



# CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

## BOLETIM OFICIAL

RESPONSÁVEL: MESA EXECUTIVA

**José Diamantino Duarte Ribeiro**  
PRESIDENTE

**Anderson Campos**  
VICE-PRESIDENTE

**Rafael Santos de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

**Edvan Gomes da Silva**  
2º SECRETÁRIO

### LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6.822 DE 08 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: “**CRIA A ÁREA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE MUNICIPAL NATURAL PROFESSORA SARA AREAL – PMNPSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Câmara Municipal de Nilópolis

RESOLVE:

**Autor: Leandro Hungria**

**Art. 1º.** Fica criada a Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA, compreendendo a área de nove mil metros quadrados entre o Rio Sarapuí e as ruas Almirante Tamandaré e Gonçalves Dias, no bairro Nova Cidade, neste Município.

**Art. 2º** A área de Proteção Ambiental de uso sustentável, objeto desta Lei, está representada no mapa anexo I desta Lei.

**Art. 3º** São objetivos da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal - PMNPSA:

I – preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e da flora;

II – conservar e recuperar os recursos ambientais e a cobertura vegetal existente;

III – desenvolver o uso sustentável, quando compatível com os demais objetivos desta Área Municipal de Proteção Ambiental - AMPA;

IV – promover a educação ambiental prática e ativa diretamente com as escolas, públicas e particulares no território municipal;

V – garantir a sobrevivência e a evolução do Ecossistema natural e da evolução da população de espécies de árvores nativas no local, entre outras;

VI – garantir a preservação da biodiversidade;

VII – criação de novo corredor ecológico natural no município.

**Art. 4º** Na Área Municipal de Proteção Ambiental constituída pela presente Lei não serão permitidas atividades modificadoras, degradantes ou impactantes, tais como:

I – extração, corte ou retirada de cobertura vegetal existente, excetuados os parasitas, ervas daninhas e exemplares de espécies exóticas que estejam degradando o ecossistema;

II – a exploração de recursos hídricos ou extração de recursos minerais do solo ou subsolo, como rochas, cascalhos, areias, minerais, saibros e outros;

III – caça ou perseguição de animais, bem como a retirada de ovos, destruição de seus ninhos ou criadouros;

IV – utilização de fogo para qualquer atividade no Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA;

V – licenciamento, construção ou ampliação de:

a) iluminação elétrica fora dos parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA;

b) lançamento de efluentes de sistemas públicos ou particulares de esgoto sanitário nos corpos hídricos sem que sejam precedidos de tratamento adequado;

c) aterros sanitários e aterros hidráulicos;

d) abertura de estradas de rodagem e ferrovias;

e) edificações fora dos parâmetros estabelecidos no Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA.

**Art. 5º** No prazo máximo de 365 dias contados da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo aprovará o Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA, ora criada.

**Art. 6º** O Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA definirá:

I – o zoneamento da área da unidade de conservação, com definição da zona de amortecimento;

II – as diretrizes de manejo territorial;

III – o programa de controle das atividades com limite de área de atuação;

IV – parâmetros de ocupação e preservação compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – projeto de iluminação das vias públicas da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA e cercanias, adequando aos critérios de preservação, bem como os parâmetros gerais de iluminação;

VI – projeto de reflorestamento;

VII – os órgãos da administração pública, direta ou indireta, que melhor se adequem a sua implantação e execução.

VIII – definição dos corredores ecológicos;

IX – medidas de integração com a comunidade e a vida econômica local;

X – parâmetros de controle para edificações dentro do território do Parque.

§ 1º As instituições científicas e as associações da sociedade civil poderão acompanhar a elaboração do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA;

§ 2º O Poder Executivo apresentará as diretrizes e o anteprojeto do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA à comunidade científica e às entidades da sociedade civil afins, em audiência pública especificamente convocada através de edital, publicado no Diário Oficial do Município, sítio oficial da municipalidade e em jornais e sítios de grande circulação.

§ 3º O órgão ambiental municipal responsável poderá solicitar a contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manejo da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA.

**Art. 7º** A Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA disporá de conselho de gestão específico e do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM-NIL para dirimir questões ligadas às atividades e projetos no interior da Área Municipal de Proteção Ambiental do Parque Municipal Natural Professora Sara Areal – PMNPSA.

**Art. 8º.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 08 de Maio de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 21/2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2023, em 27/03/2024 de autoria do Vereador Leandro Hungria;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.822/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.37/2024, de autoria do Vereador Leandro Hungria, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 08 de maio de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6.823 DE 08 DE MAIO DE 2024

EMENTA: **INSTITUI O PROGRAMA MÉDICO NA ESCOLA NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DA ESFERA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS. A CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS**

AUTOR: ALVINHO

RESOLVE:

**Artigo 1º:** Fica instituído no Município de Nilópolis o “Programa Médico na Escola” que funcionará como um sistema de prevenção a doenças infantis por meio de atendimento médico em todas as escolas e creches da rede municipal.

**Artigo 2º:** O programa deverá contar com um profissional de pediatria, uma enfermeira e uma técnica em enfermagem e prestará atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), nutricional, atualização de vacinas, além dos profissionais repassarem orientações preventivas (de diversas doenças) aos monitores das escolas e creches que poderão posteriormente repassar aos pais.

**Artigo 3º:** Os atendimentos deverão acontecer mensalmente e programados em datas específicas, devendo ser comunicados com antecedência para a direção da unidade escolar a ser visitada, bem como exposta através de cartazes nos murais das escolas e demais órgãos públicos.

**Artigo 4º:** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Artigo 5º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nilópolis, 08 de Maio de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 22/2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 89/2023, em 27/03/2024 de autoria do Vereador Alvinho;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.823/2024 oriunda do Projeto de Lei nº.37/2024, de autoria do Vereador Alvinho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 08 de maio de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6.824 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: **INSTITUI AÇÕES PROGRAMÁTICAS DE COMBATE À OBESIDADE INFANTO-JUVENIL NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis

**Autor: Rafael Régis**

Resolve:

**Art. 1º** - Instituir ações programáticas de combate à obesidade infanto-juvenil, através de ofertas de alimentos considerados saudáveis aos alunos das escolas públicas e privadas do município de Nilópolis.

**Art. 2º** - Ficam proibidas a oferta e venda de bebidas e alimentos ultraprocessados, nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas em Nilópolis.

**Art. 3º** - Para fins de cumprimento desta lei, consideram-se alimentos ultraprocessados:

I – biscoitos, doces e salgadinhos em pacote;

II – sorvetes industrializados;

III – balas e guloseimas em geral;

IV – cereais açucarados para o desjejum matinal e barras de cereais industrializados;

V – bolos (e seus ingredientes) industrializados;

VI – sopas e molhos industrializados e macarrão instantâneo;

VII – refrescos, refrigerantes e bebidas do tipo néctar;

VIII – embutidos, produtos congelados e prontos para aquecimento;

IX – e outras formulações industriais feitas tipicamente com cinco ou mais ingredientes.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá adotar campanhas de conscientização para a alimentação escolar equilibrada, como forma de incentivo ao consumo de alimentos saudáveis.

**Art. 5º** - O não cumprimento do disposto nesta Lei implicará ao infrator as seguintes sanções:

I – notificação para a regularização, no prazo máximo de dez dias;

II – advertência; e

III – em se tratando de estabelecimento de ensino particular, multa diária de cinco unidades fiscais de Nilópolis (UFINIL) até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de crianças e jovens e à obesidade infantil.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adequem aos seus dispositivos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Nilópolis, 27 de Março de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 23/2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 75/2023, em 27/03/2024 de autoria do Vereador Rafael Régis;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.824/2023 oriunda do Projeto de Lei nº.75/2024, de autoria do Vereador Rafael Régis cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 30 de abril de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE

#### LEI ORDINÁRIA Nº. 6.825 DE 08 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: **DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS, GESTANTES, PORTADORES DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM RESTAURANTES OU SIMILARES NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS.**

A Câmara Municipal de Nilópolis

**Autor: Rafael Régis**

Resolve:

**Art. 1º** - Determinar o atendimento prioritário às pessoas com deficiência física, auditiva, visual, mental ou múltipla, nos restaurantes ou estabelecimentos similares situados no município de Nilópolis.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais citados neste artigo deverão manter afixados, em local visível, avisos com informações sobre o atendimento prioritário.

**Art. 2º** - O atendimento preferencial, tratado no artigo anterior, far-se-á não somente pela disponibilização de espaço ou mesas aos clientes, mas também reservando um percentual mínimo de cinco por cento do espaço disponível (ver leis em anexo) ao público que possui algum tipo de deficiência.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I – notificação ao estabelecimento;

II – multa de 10 unidades fiscais de Nilópolis (UFINIL) para cada ocorrência registrada pelo órgão público competente;

III – na reincidência do descumprimento (mais de duas vezes), cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Nilópolis, 08 de Maio de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 24/2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 67/2023, em 27/03/2024 de autoria do Vereador Rafael Régis;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 04/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.825/2023 oriunda do Projeto de Lei nº.67/2023, de autoria do Vereador Rafael Régis cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 08 de maio de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE

#### LEI ORDINÁRIA Nº 6.826 DE 08 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: **INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS O DIA DO ADVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Vereador Anderson Campos**

A Câmara Municipal de Nilópolis,

Resolve:

**Art. 1º** - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Nilópolis, o Dia do Advogado, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de agosto, em nosso Município.

**Art. 2º** - O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Câmara Municipal de Nilópolis, 08 de Maio de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº. 25/2024.

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, Senhor José Diamantino Duarte Ribeiro, no uso de suas atribuições legais, definida pelo § 3º, do art. 269 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, em 29/11/2023 de autoria do Vereador Anderson Campos;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 07/12/2023;

CONSIDERANDO o silêncio de sanção, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no § 1º do art. 56, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE:

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei Ordinária nº. 6.826/2023 oriunda do Projeto de Lei nº.59/2023, de autoria do Vereador Anderson Campos cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.  
Câmara Municipal de Nilópolis/RJ 08 de maio de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Nilópolis*

ERRATA  
ONDE-SE LÊ

LEI ORDINÁRIA Nº 6.807 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.808 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.809 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.810 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.811 DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

LEIA-SE

LEI ORDINÁRIA Nº 6.807 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.808 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.809 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.810 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

LEI ORDINÁRIA Nº 6.811 DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Câmara Municipal de Nilópolis, 19 de Março de 2024.

**ZÉ RIBEIRO**  
PRESIDENTE  
C.M.N.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Convocar o Suplente de Vereador WALDEZ VIEIRA SOARES do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, para assumir num prazo de 15 dias a vaga deixada pelo Vereador ROBERTO DE BARROS BATISTA – BETINHO BATISTA, em decorrência de sua licença, requerida nos Termos do Inciso I do Artigo 10 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nilópolis, para tratar de assuntos particulares, a partir de 02 de Maio de 2024.

Câmara Municipal de Nilópolis, 07 de Maio de 2024.

#### JOSÉ DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO PRESIDENTE